-L E I Nº 1.791, DE 06/06/1988-

Concede isenção de tributos a entidades

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São isentas do pagamento de todo e qualquer tributo municipal, as entidades filantrópicas, assistenciais, sociais e as demais que, sediadas no município de Leme, tenham sido declaradas de utilidade pública por Lei Municipal.

Artigo 2º - Ficam cancelados os lançamentos de tributos referentes às entidades de que trata o artigo anterior, cujos créditos tributários não tenham ainda sido extintos, inclusive os inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 06 de junho de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de junho de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV SERV GRÁFICOS